



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Pelo art. 1º da propositura, fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de São Paulo.

Seriam atribuições do Conselho, conforme o art. 2º:

- I - fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;
- II - elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;
- III - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- IV - colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;
- V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos;

VII - propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção.

O art. 3º estabelece um total de dez membros para composição do Conselho, especificando o número de representantes por órgão.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo, argumentando que “O Executivo foi consultado e em resposta seus órgãos técnicos indicaram a necessidade de incluir no Conselho a ser criado representantes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, ambas da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, foram apontadas lacunas que impediriam o prosseguimento do projeto, a saber: definição das espécies animais, critério de seleção das entidades de proteção aos animais e a indicação da Pasta a que o Conselho estará vinculado. Ao analisar a propositura em tela, verificamos que os óbices apontados pelo Executivo podem ser superados com uma nova redação que inclua as Coordenadorias citadas e que defina expressamente que as lacunas apontadas serão objeto da regulamentação necessária à aplicação da lei”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator